



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

# Cartilha Eleitoral: a Ouvidoria Responde

OUTUBRO - 2013  
MANAUS/AM

## **2013 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

Ouvidoria Regional Eleitoral do Amazonas

Av. André Araújo s/n - Aleixo

Prédio do TRE/AM - Térreo

CEP.: 69.060-000 Manaus-AM

Telefone: (92) 3611 -4566

0800 09 60 004

<http://www.tre-am.jus.br/institucional/ouvidoria>

### ELABORAÇÃO:

Eric Carvalho de Albuquerque

Gisleina Melo de Oliveira Guimarães

Natasha Yasmine Donadon

Noêmia Maria Aquino de Souza

### ORGANIZAÇÃO:

Ouvidoria Regional Eleitoral do Amazonas

### CAPA:

Eric Carvalho de Albuquerque

Herbert Van Ferreira

Ivan Carneiro Vieira Júnior

### PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Herbert Van Ferreira

### REVISÃO:

Jorge Conceição Collyer

José Iran dos Santos Brito

Leland Barroso de Souza

### IMPRESSÃO:

Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Amazonas. Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Cartilha Eleitoral: a Ouvidoria responde. -- Manaus : TRE-AM/OUVIDORIA, 2013.

28 p.

1. Eleições - Brasil - 2013. 2. Eleições - Amazonas - 2013. I. Título.

CDD **341.280**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

### COMPOSIÇÃO DO PLENO

Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
Presidente

Desdor<sup>a</sup>. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura  
Vice-presidente e Corregedor

Dr. Victor André Liuzzi Gomes  
Magistrado

Dr. Marco Antônio Pinto da Costa  
Juiz de Direito

Dr. Ricardo Augusto de Sales  
Juiz Federal

Dr. Délcio Luís Santos  
Jurista

Dr. Affimar Cabo Verde Filho  
Jurista



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

## COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Henrique Cerf Levy Neto  
**Diretoria-Geral**

Severa Romana Sampaio Cotta  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

Jander Assis Valente  
**Secretaria de Tecnologia da Informação**

Hugo César Lindolfo Gomes  
**Secretaria Judiciária**

José Renato Frazão Crespo  
**Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças**

## APRESENTAÇÃO

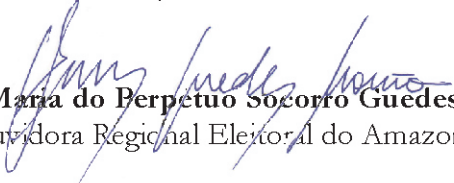
A Ouvidoria Regional Eleitoral - ORE foi estruturada em 2011, no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e, desde então, vem aprimorando suas atividades com o intuito de melhor cumprir a sua função de meio direto de comunicação entre o cidadão e o Tribunal.

Nesse cenário, verificou-se a necessidade de elaborar e disponibilizar materiais informativos sobre a Justiça Eleitoral e os serviços por ela oferecidos, o que se tornou possível no corrente ano, graças ao empenho de vários servidores do TRE/AM e de colaboradores externos, que dotados de elevado espírito público aceitaram o desafio de produzir a primeira edição da cartilha da ORE, a qual tenho a honra de apresentar.

A presente obra trata, de forma simples e didática, dos temas que geram as dúvidas mais recorrentes solucionadas pela Ouvidoria em seus atendimentos diários, desde a emissão do título de eleitor, transferência, revisão, segunda via e cancelamento; voto de portadores de necessidades especiais (PNE); ausência às eleições e justificativa eleitoral; eleitores no exterior e dúvidas referentes ao dia da votação até o voto biométrico.

Dessa forma, esperamos contribuir para o esclarecimento do eleitor sobre alguns de seus direitos e responsabilidades enquanto direcionador político, econômico e social da localidade onde vive.

Manaus/AM, 11 de outubro de 2013.

  
**Desa. Maria do Perpetuo Socorro Guedes Moura**  
Ouvidora Regional Eleitoral do Amazonas





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

### Sumário

Título de Eleitor	8
Transferência	12
Revisão	14
Segunda Via	16
Cancelamento do Título	18
Portador de Necessidade Especial (PNE)	20
Ausência às Eleições e Justificativa Eleitoral	22
Eleitores no Exterior	24
Dia da Votação	25
Voto Biométrico	27

## *Título de Eleitor*

### **1. O que é alistamento eleitoral?**

O alistamento eleitoral é a inscrição do eleitor no cadastro nacional de eleitores, após preencher certos requisitos.

### **2. Moro em um município e trabalho em outro. Onde devo me alistar?**

A pessoa pode se alistar em qualquer um dos municípios, porque em ambos há vínculos, seja de ordem domiciliar ou funcional.

### **3. Quem deve e quem pode tirar o título de eleitor?**

O alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os analfabetos, maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

### **4. Qual a idade mínima para se alistar?**

Aos 16 (dezesseis) anos completos. No entanto, a idade mínima pode ser de 15 (quinze) anos e 7 (sete) meses, caso até o dia da eleição o eleitor venha a completar 16 (dezesseis) anos.

### **5. Onde devo me alistar?**

Em Manaus, na Central de Atendimento ao Eleitor – CATE, no horário das 7h às 13h, situada na av. André Araújo, 200, Aleixo (Prédio anexo do TRE/AM). No interior do Estado, no Cartório Eleitoral do município, das 8h às 15h.

Lembrar que em ano de eleição, o nacional deverá solicitar seu título até 151 (cento e cinquenta e um) dias antes das eleições, quando do fechamento do cadastro eleitoral de eleitores, em meados de maio.



**6. Quais são os documentos necessários para o alistamento?**

- carteira de identidade ou certidão de nascimento ou casamento, ou outro documento oficial de identidade em que conste o nome dos pais e a nacionalidade brasileira;
- comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel, etc); e
- comprovante de quitação do serviço militar, para homens com idade entre 18 e 45 anos.

**7. Se tenho mais de 19 anos e não me alistei vou ter que pagar multa?**

Sim. O nacional que completa 18 (dezoito) anos de idade tem até o dia anterior ao que completa os 19 (dezenove) anos para se alistar, sob pena de incorrer em multa (alistamento tardio), no valor de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos).

**8. Os indígenas podem se alistar?**

Sim. É necessário esclarecer que são aplicáveis aos indígenas integrados, e somente a estes, quando reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis - Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) -, as exigências impostas para o alistamento eleitoral, inclusive a comprovação de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa.

O índio integrado é aquele que foi liberado do regime tutelar e está na plenitude de sua capacidade civil, conforme certidão do cartório de registro civil que inscreveu a sentença judicial que homologou a integração.

Quanto ao índio não-integrado, é facultado alistar-se eleitor, independentemente de saber exprimir-se na língua nacional, não sendo, ainda, exigida a prova de quitação com o serviço militar.

**9. Os estrangeiros e os conscritos podem se alistar?**

A Constituição Federal proíbe os estrangeiros e, durante o período do

serviço militar obrigatório, os conscritos se alistarem como eleitores (art.14, §2º, CRFB/88).

Nesse ponto, importante destacar que os estrangeiros que vierem a adquirir a nacionalidade brasileira (brasileiros naturalizados), na forma da lei, podem se alistar. Ademais, aos portugueses é reconhecida a condição de brasileiro naturalizado, que depende de requerimento à autoridade competente, quando tiverem 3 (três) anos de residência permanente no Brasil.

### **10. Aquelas pessoas que são facultadas ao voto, podem ser votadas?**

Somente os maiores de setenta anos, desde que preencham as condições de elegibilidade, podem ser votados, neste caso.

Os analfabetos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos não podem concorrer a cargos eletivos.

### **11. O que é domicílio eleitoral?**

O domicílio eleitoral é o lugar onde o cidadão tem vínculos comunitários, patrimoniais ou profissionais, ou seja, é o local no qual o nacional opta para exercer os seus direitos políticos.

A prova de domicílio poderá ser feita mediante apresentação de contas de luz, água ou telefone.

### **12. Posso tirar meu título pelo correio, pela internet ou por procuração?**

Não. O alistamento deve ser realizado pessoalmente pelo cidadão. Por isso, não existe alistamento eleitoral feito por procuração, pois ele deve assinar o requerimento e o respectivo título na presença do servidor da Justiça Eleitoral.

### **13. O que é a transferência eleitoral?**

A transferência é a operação que permite ao eleitor mudar o seu domicílio eleitoral no cadastro nacional de eleitores, de um município para outro do

## Cartilha Eleitoral: a Ouvidoria responde

11

mesmo Estado ou entre municípios de Estados diferentes.

Nessa oportunidade, o eleitor poderá solicitar alteração de outros dados do seu cadastro, como mudança de nome, profissão, grau de instrução e estado civil, por exemplo.

## *Transferência*

### **14. Quais são os requisitos necessários para a transferência?**

O eleitor, para ter sua solicitação atendida, deverá preencher os seguintes requisitos:

- quitação com a Justiça Eleitoral;
- entrada do requerimento, no Cartório Eleitoral do novo domicílio, até 151 (cento e cinquenta e um) dias antes da data da eleição;
- transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano do alistamento ou da última transferência;
- residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor; e
- apresentação de documento de identificação com foto: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente, tais como identidades funcionais (OAB, CREA etc.), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (CNH), modelo novo.

### **15. Caso eu tenha conhecimento da existência de transferências irregulares no meu município, eu posso comunicar à Justiça Eleitoral?**

Sim. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao juiz eleitoral do seu município.

### **16. Existe um prazo definido pela legislação eleitoral para a transferência?**

Sim. Em ano de eleição, o prazo para solicitar a transferência do título de eleitor é de até 151 (cento e cinquenta e um) dias antes da data do pleito.

**17. O nosso prefeito já está em seu último mandato. Ele pode vir a concorrer pelo município vizinho caso ele transfira seu título de eleitor no prazo legal?**

Não. A figura do prefeito itinerante é proibida conforme julgados do próprio Tribunal Superior Eleitoral.

**18. O preso provisório e o preso condenado em definitivo podem exercer o direito do voto?**

O preso provisório (réu em processo ainda não decidido em definitivo) pode exercer sim o seu direito de voto. No entanto, a partir da condenação em definitivo, o preso terá sua inscrição eleitoral suspensa, não podendo mais, durante o cumprimento da pena, exercer seu direito de voto.

## *Revisão*

### **19. Qual a diferença entre a revisão e a transferência?**

A transferência refere-se à mudança de domicílio eleitoral, de um município para outro, dentro do mesmo Estado, ou entre municípios de Estados diferentes, enquanto que a revisão é utilizada para alteração, correção e atualização de dados dentro do mesmo domicílio eleitoral.

### **20. Quais são as hipóteses de revisão no título de eleitor?**

A revisão do título de eleitor ocorre nos seguintes casos:

- alterar o local de votação dentro do mesmo município, ainda que haja mudança de Zona Eleitoral;
- corrigir dados pessoais;
- regularizar, sem mudança de município, situação de inscrição cancelada por falecimento, duplicidade/pluralidade de inscrições;
- ausência às urnas por 3 (três) eleições consecutivas; e
- revisão de eleitorado, desde que comprovada a inexistência de outra inscrição liberada, não liberada, regular ou suspensa para o eleitor.

### **21. Como faço para colocar meu nome de casada no título de eleitor?**

A alteração dos dados pessoais no registro do eleitor pode ser feita por meio da operação de revisão ou transferência.

O eleitor que deseja alterar o nome de solteiro para casado deverá procurar o cartório eleitoral em que tem domicílio eleitoral e solicitar a revisão

de seu título de eleitor.

**22. Quais são os documentos necessários?**

O eleitor deve apresentar o original de documento de identificação com foto: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente, tais como as identidades funcionais (OAB, CREA etc.), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (CNH), modelo novo.

O novo modelo de passaporte não poderá ser aceito para nenhuma operação no título de eleitor, pois não contém filiação, informação indispensável à individualização do eleitor.

Caso haja mudança recente de endereço do eleitor, no mesmo município, e este procure o cartório de sua nova jurisdição, deverá apresentar comprovante de residência atual.

**23. Tive meu título cancelado por ausência às urnas e não tenho intenção de transferi-lo para outro município. Nessa situação, a operação de revisão restabelece minha inscrição com a mesma numeração?**

Sim. Quando por 3 (três) eleições consecutivas o eleitor deixar de comparecer às urnas, ocorrerá o cancelamento de sua inscrição eleitoral que poderá ser regularizada pelo pagamento de multa eleitoral.

O eleitor pagando o valor da multa poderá reativar sua inscrição eleitoral por meio da operação de revisão, caso não tenha intuito de mudar de domicílio.

## *Segunda Via*

### **24. Em que situações tenho direito à segunda via do título de eleitor?**

Em casos de perda, furto e roubo do título de eleitor, o cidadão poderá comparecer à sede do seu cartório eleitoral, munido do boletim de ocorrência, expedido pela autoridade policial, e solicitar a segunda via do documento, a qual será deferida, desde que esteja quite com a Justiça Eleitoral.

Há casos de eleitores que possuem o título deteriorado, nessas condições o cidadão deve procurar o cartório de sua zona eleitoral e solicitar a segunda via, entregando o seu documento danificado.

A segunda via será realizada somente quando não houver necessidade de atualizar nenhum dado. Caso haja, será obrigatória a atualização dos dados do eleitor por meio da revisão.

### **25. Quais são os documentos necessários?**

Será exigida a apresentação de documento de identificação com foto: carteira de identidade ou documento de valor equivalente, tais como as identidades funcionais (OAB, CREA e etc.), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, modelo novo, e, nos casos de furto ou roubo, o cidadão deverá, ainda, apresentar o boletim de ocorrência expedido pela autoridade policial.

### **26. Onde e em que horário posso solicitar a segunda via do título?**

Em Manaus, o eleitor deve procurar a Central de Atendimento ao Eleitor - CATE, situada na av. André Araújo, 200, bairro Aleixo, das 07h às 13h (Prédio anexo do TRE/AM).

No interior do Estado, no Cartório Eleitoral do município, das 8h às 15h.



**27. Posso requerer a 2ª via do meu título pela *internet*?**

Não, pois qualquer operação de alistamento, transferência e revisão deverá ser realizada no cartório da Zona Eleitoral em que o cidadão tem domicílio.

A segunda via pode ser solicitada em cartório eleitoral, inclusive fora do domicílio eleitoral do interessado.

No site do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas é disponibilizado ao eleitor o serviço de pré-atendimento eleitoral, em que o mesmo informa seus dados, com o único fim de agilizar o seu atendimento junto à Justiça Eleitoral, o que não comprova a regularidade da inscrição ou a quitação eleitoral.

**28. No ano da eleição, até que dia posso requerer a segunda via do título?**

Caso o eleitor requeira a segunda via fora do seu domicílio eleitoral, ele deverá requerê-la até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo informar se receberá o seu título de eleitor no cartório em que tem domicílio eleitoral ou no qual o requereu.

Caso o eleitor requeira a segunda via do seu título de eleitor dentro do seu domicílio eleitoral, ele deverá requerê-lo até 10 (dias) antes das eleições.

## *Cancelamento do Título*

### **29. Quais são as hipóteses de cancelamento?**

As hipóteses de cancelamento são:

- ⇒ falecimento do eleitor;
- ⇒ não exercício do voto em 3 (três) eleições consecutivas, sem justificativa de ausência ou quitação da respectiva multa;
- ⇒ duplicidade ou pluralidade de inscrições;
- ⇒ sentença de autoridade judiciária – duplicidade ou pluralidade de inscrições;
- ⇒ sentença de autoridade judiciária – alistamento indevido de estrangeiro;
- ⇒ pelo não comparecimento à revisão do eleitorado no município onde é inscrito; e
- ⇒ decretação da perda dos direitos políticos por: cancelamento da naturalização por sentença definitiva (aquela que não cabe mais recurso) e pela perda da nacionalidade, também por sentença definitiva.

### **30. O fato do cidadão somente justificar seu voto nas eleições enseja o cancelamento de sua inscrição?**

Não, pois o fato do eleitor justificar indefinidas vezes não é hipótese de cancelamento de sua inscrição eleitoral. No entanto, deve o cidadão estar atento a eventual realização de revisão do eleitorado no município onde for inscrito, o que poderá levar ao cancelamento de sua inscrição eleitoral caso já esteja residindo em outro município e ainda não tenha solicitado a

transferência do seu título de eleitor.

**31. Como o cartório eleitoral tem conhecimento dos óbitos num município?**

A lista de óbitos é encaminhada aos Cartórios Eleitorais pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, pela Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/AM ou por outros Cartórios Eleitorais de outras Zonas Eleitorais situadas no mesmo Estado da Federação.

**32. O alistado, que não comparecer no cartório eleitoral para retirar seu título de eleitor, será penalizado com o cancelamento de sua inscrição?**

Tal comportamento do eleitor não constitui hipótese de cancelamento da inscrição eleitoral. No entanto, se o eleitor deixar de receber seu título no cartório e não comparecer aos 3 (três) pleitos consecutivos, nem justificar, aí sim, terá seu título cancelado.

**33. Quais são os critérios definidos em lei para solucionar os casos de duplicidade de inscrições da mesma pessoa ?**

Tratando-se da mesma pessoa serão observados, preferencialmente, os seguintes critérios para o cancelamento das inscrições eleitorais:

- a mais recente;
- a que não pertence ao domicílio eleitoral do eleitor;
- a que o título não for entregue;
- a que não tenha sido utilizada para o exercício do voto; e
- a mais antiga.

## *Portador de Necessidade Especial (PNE)*

### **34. Quem é considerado portador de necessidade especial?**

Os portadores de necessidades especiais são todas aquelas pessoas que possuem dificuldades de se integrar no meio em que vivem.

Compreendem nesse espectro as pessoas que apresentam deficiência de autocomunicação, deficiência física ortopédica, deficiência mental, deficiência visual, deficiência de ajustamento emocional, superdotados, portadores do vírus HIV (dependendo do grau em que se encontra a doença), portadores de deficiência no metabolismo, deficiência física e enzimática.

### **35. Para o exercício das obrigações eleitorais, por parte do PNE, será levada em conta a sua situação sócio-econômica?**

Sim, pois, para aferir a impossibilidade e a onerosidade para o exercício das obrigações eleitorais, são consideradas a situação sócio-econômica do portador de necessidade especial e as condições de acesso ao local de votação ou de alistamento, desde a sua residência.

### **36. Os portadores de necessidades especiais estão obrigados ao voto?**

Os portadores de necessidades especiais estão obrigados ao voto, mas não estarão sujeitos à multa por ausência ao pleito, caso não realizem o alistamento ou não exerçam o voto.

### **37. Todos os municípios da federação têm que possuir seções para atender ao PNE?**

Não necessariamente. A existência de seção eleitoral que abrigue o PNE está condicionada à existência de, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores, para

justificar a sua criação e, caso essa quantidade mínima não seja atingida, o eleitor portador de necessidades especiais deve procurar o cartório eleitoral e comunicar o tipo de sua deficiência, de modo a serem viabilizadas as condições necessárias ao exercício de seu voto.

**38. A urna eletrônica para o PNE é diferente da urna normal?**

Não. Toda urna eletrônica disponibiliza o mesmo perfil de acessibilidade, tais como: teclado idêntico ao do telefone, teclas grafadas na linguagem braile, botões com formatos e cores diferentes e áudio, tudo para facilitar o voto do PNE.

**39. Qual o critério utilizado pela Justiça Eleitoral para a escolha do local de votação que abrigará a seção especial?**

As seções eleitorais, geralmente, são montadas em escolas, selecionando-se a sala por critérios de melhor locomoção para o PNE e o acesso é adaptado, dentro das condições de estrutura do local de votação.

**40. Até que dia as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida podem solicitar a transferência para votar em seção especial?**

Até 151 (cento e cinquenta e um) dias antes do dia da votação, ou seja, no dia do fechamento do cadastro nacional de eleitores, que para as Eleições Gerais de 2014, dar-se-á no dia 7 de maio.

## *Ausência às Eleições e Justificativa Eleitoral*

### **41. O que eu faço se não puder comparecer à votação?**

O eleitor, que não puder comparecer à votação nem justificar sua ausência, deverá procurar o cartório eleitoral até os 60 (sessenta) dias após as eleições para proceder à justificativa eleitoral, sob pena de incorrer em multa eleitoral.

Já o cidadão que se encontrava no exterior na data do pleito, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua volta ao país, para justificação perante o juiz de sua Zona Eleitoral, apresentando documento que comprove a sua ausência, bem como a data de seu retorno ao Brasil.

### **42. O que acontece se eu não votar e não justificar a minha ausência?**

O eleitor não poderá obter quitação eleitoral que se faz necessária para: expedição de passaporte, CPF, tomar posse em cargo público, matricular-se em instituição de ensino superior, obtenção do registro de candidatura e cadastrar-se para receber certos benefícios de ordem assistencial.

### **43. Deixei de votar nas últimas 3 (três) eleições e não resido mais no município de origem, o que devo fazer?**

Procurar o cartório eleitoral mais próximo de seu novo domicílio, munido do título de eleitor, comprovante de residência e documento de identificação (RG, CTPS, certificado de reservista, carteiras de classes e etc.), ocasião em que será impressa a Guia de Recolhimento da União, referente à multa pelo não comparecimento às Eleições, podendo ser paga em qualquer agência bancária.

Após efetuado o pagamento, o eleitor retornará ao cartório para que seja registrado o pagamento e dado baixa na pendência de sua inscrição eleitoral,

possibilitando a transferência do seu título de eleitor.

**44. Qual é o documento que comprova que estou quite com a Justiça Eleitoral?**

O documento que comprova a regularidade da situação cadastral do eleitor é a certidão de quitação eleitoral que é emitida na sede do cartório eleitoral em que o cidadão tem domicílio ou pode ser obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)), no *hall* de serviços disponibilizados ao eleitor.

## *Eleitores no Exterior*

### **45. Os brasileiros residentes no exterior podem alistar-se?**

Sim. Os brasileiros maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que estejam residindo no exterior, em país onde haja representação diplomática brasileira ou esteja vinculado a uma jurisdição consular, podem fazer inscrição eleitoral no exterior.

### **46. Tenho mais de 19 (dezenove) anos, não possuo título de eleitor e resido no exterior. Sou obrigado a me alistar na embaixada?**

Sim. O alistamento é obrigatório aos maiores de 18 (dezoito) anos de idade residindo ou não no exterior.

Tratando-se de brasileiro que reside no exterior, ele deverá procurar uma representação consular e solicitar a inscrição eleitoral.

### **47. O brasileiro que reside no exterior é obrigado a transferir seu título para o exercício do seu voto na embaixada?**

Não. A transferência do título de eleitor do brasileiro que reside no exterior é facultada, mas uma vez transferido, o eleitor poderá votar nas eleições presidenciais.



## ***Dia da Votação***

### **48. Quando será a votação nas Eleições Gerais de 2014?**

As eleições de 2014 estão previstas para acontecer no dia 5 de outubro (1º turno) e 26 de outubro (2º turno).

### **49. Qual será o horário da votação?**

A votação terá início às 8h e término às 17h.

### **50. Quem é obrigado a votar?**

Os brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos de idade e os que possuírem até 70 (setenta) anos de idade na data da eleição.

### **51. A quem o voto é facultado?**

O voto é facultado aos analfabetos, aos maiores de 70 (setenta) anos de idade e aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

### **52. O que é preciso levar no dia da votação?**

No dia da eleição, o eleitor deverá trazer consigo o seu título de eleitor e documento original de identificação com foto.

### **53. Como consultar o local de votação?**

Caso o eleitor tenha dúvida onde funcionará sua seção eleitoral, ele deverá comparecer à sede do cartório eleitoral em que tem domicílio, de preferência antes do dia da votação ou realizar a consulta no site do Tribunal Superior Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)), no hall de serviços disponibilizados ao eleitor.

**54. Em quantos candidatos o eleitor deve votar?**

Nas Eleições Gerais, o eleitor votará para 5 (cinco) cargos: Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual e Distrital.

Nas Eleições Municipais, o eleitor votará para 3 (três) cargos: Prefeito, Senador e Vereador.

## *Voto Biométrico*

### **55. O que é biometria?**

A biometria é uma maneira natural e segura de reconhecimento individual. A Justiça Eleitoral fará uso desse método para que o eleitor possa ser identificado no ato do voto, junto à urna eletrônica. Esta identificação será realizada por meio das impressões digitais.

### **56. Quais as vantagens do voto biométrico?**

A vantagem maior é a segurança que a sociedade terá no resultado das eleições. Uma vez cadastrado com biometria, o voto só iniciará após a identificação do eleitor, impedindo que outra pessoa se apresente em seu lugar.

### **57. Com a criação da biometria, como será o dia da votação?**

O dia da votação será praticamente igual. O eleitor irá à sua seção eleitoral, apresentará o seu título de eleitor, aguardará o procedimento de identificação, o que inclui a leitura biométrica de uma das digitais cadastradas e, depois de identificado, irá votar.

### **58. Como o eleitor será identificado pela mesa receptora de votos?**

Por meio do título de eleitor e outro documento de identidade com foto.

### **59. Quais são as diferenças entre as urnas eletrônicas adaptadas para o voto biométrico e as não habilitadas?**

Todas as urnas eletrônicas estão adaptadas para a identificação biométrica. Entretanto, somente os municípios que finalizaram o

Recadastramento Biométrico estarão aptos a utilizar este sistema.

**60. Qual a previsão para o recadastramento biométrico de todos os eleitores no Estado do Amazonas?**

O Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu o prazo máximo para Recadastramento Biométrico para até o Fechamento de Cadastro de 2018.